



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE GABINETE DO SECRETÁRIO

São Paulo, 14 de dezembro de 2017.

OFÍCIO GS nº 7.116/2017
(SIALE/SES nº 1.469/2017)

Prezado Senhor,

Confirmando o recebimento da Mensagem Eletrônica (Processo ATL n.º 2.658/2017), que encaminhou ao Excelentíssimo Governador do Estado de São Paulo, para manifestação da Secretaria Estadual de Planejamento e Gestão, a Indicação Parlamentar n.º 2.658 de 2017, de autoria do Deputado Edson Giriboni, para elaboração de um Projeto de Lei, para extinção dos cargos de Técnico de Laboratório e Oficial Operacional, e a criação do cargo de Pesquisador Científico VI, nos quadros funcionais do Departamento de Estradas de Rodagens – D.E.R., conforme o disposto no artigo 48, inciso X da Constituição Federal e artigo 19, inciso III da Constituição Estadual na reorganização do órgão, bem como, os efeitos retroativos de 01/07/2011, compatibilizando as funções e as atribuições dos cargos, de acordo com o que já lhes é exercido, sendo atribuição exclusiva do Senhor Governador do Estado de São Paulo.

Sobre o assunto, após consultar a Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH), órgão responsável desta Pasta, apresento os seguintes esclarecimentos:

- A proposta apresentada visa compatibilizar as atribuições inerentes ao cargo de Técnico de Laboratório e Oficial Operacional com a modernização do Departamento de Estradas de Rodagens.
- Não há dúvida quanto à importância do Projeto de Lei a ser editado, no sentido de compatibilizar as atribuições inerentes ao cargo de Técnico de Laboratório e Oficial Operacional com vistas à modernização do Departamento de Estradas de Rodagem.
- Observamos que a Lei complementar nº 1.157, de 02 de dezembro de 2011, que institui “*Plano de Cargos, Vencimentos e Salários aplicável aos servidores das Secretarias de Estado, da Procuradoria Geral do Estado e das Autarquias, titulares de cargos e ocupantes de funções-atividades indicados nos Anexos I a III*”, contempla a classe de Técnico de Laboratório, com pré-requisito de acesso específico de: ensino médio, curso Técnico de Laboratório e registro no Conselho Regional. No caso de Oficial Operacional a Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008 é que disciplina os requisitos de acesso e que, portanto, deverão ser compatibilizados por meio de criação e extinção de cargo.
- Assim, entendemos que o presente expediente vem a corroborar, não somente com a qualificação dos recursos humanos destinados ao serviço e também zelar por melhor eficiência das estruturas organizacionais.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

(assinado no original)

DAVID EVERSON UIP

Secretário de Estado da Saúde

Ao

Excelentíssimo Senhor

DANIEL SCHEIBLICH RODRIGUES

DD. Subsecretário de Assuntos Parlamentares.

JNS